LEI Nº 5.897, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco, Paraná, o Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoa com deficiência - PcD, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência (PcD), o termo que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, pois esclarece que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei tem como público alvo as pessoas com deficiência (PcD) atendidas através de atividades e projetos de assistência social, à elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Pato Branco.

Art. 4º São objetivos do Programa de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Equoterapia para pessoas com deficiência (PcD):

I - proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência;

II - buscar o reestabelecimento de condições de vida satisfatórias à pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem;

III - promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Art. 5º São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

I - quanto à Fisioterapia;

a) prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;

b) prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;

d) favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;

e) tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzeheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;

f) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência;

II - quanto à Terapia Ocupacional:

a) desenvolver o grau máximo de independência funcional da pessoa com deficiência no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;

b) adequar ambientes, organizando o espaço de vida da pessoa com deficiência, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando acidentes;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;

d) prevenir e tratar das alterações psico-emocionais e sociais;

e) resignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;

f) desenvolver, juntamente com a pessoa com deficiência e ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;

g) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência a pessoa com deficiência;

III - quanto a Equoterapia:

a) o uso do cavalo facilita o desenvolvimento das habilidades funcionais nas deficiências físicas através dos benefícios biomecânicos deste animal;

b) contribui para uma melhora da amplitude de movimento, flexibilidade, força muscular, promove ajustes tônicos e melhora do equilíbrio e postura corporal;

c) as dificuldades de aprendizagem e alterações de linguagem são trabalhadas na equoterapia com o objetivo de estimular as funções cognitivas, de modo a promover melhora significativa nos seguintes aspectos: atenção, memória, coordenação motora, noção espacial e temporal;

d) oferecer um espaço no qual o indivíduo pode conhecer suas competências, buscar a melhoria da autoconfiança, da elaboração de medos e conflitos;

e) as atividades de montaria e do cuidado com o animal proporcionam situações concretas que envolvem novas aprendizagens e ações positivas voltadas para a superação de limites.

Art. 6º Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito).

Art. 7º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementados se necessário.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal